



RE: Edital da Concorrência Presencial nº 01/2026

De Clarissa Ribeiro <clarissa.analista@paranaprojetos.org.br>

Data Qui, 30/04/2026 15:54

Para Pedro <pedro.analista@paranaprojetos.org.br>; celiowatter <celiowatter@paranaprojetos.org.br>; ggpasqual <gustavo@paranaprojetos.org.br>; Diego <diego@paranaprojetos.org.br>

Cc mauro.sorgenfrei <mauro@paranaprojetos.org.br>; acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>; Anna Ribeiro <anna.analista@paranaprojetos.org.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2026, informamos que, após análise técnica, seguem os devidos esclarecimentos acerca dos critérios de pontuação relativos à qualificação profissional da equipe técnica.

Ref.: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA INTEGRADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUARATUBA, MATINHOS E PONTAL DO PARANÁ, VISANDO PROMOVER O DESLOCAMENTO SUSTENTÁVEL DE PESSOAS E BENS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (LEI FEDERAL Nº 12.587/2012)

QUESTIONAMENTO 1

- Forma de comprovação do tempo de experiência

O tempo de experiência dos profissionais, utilizado para fins de pontuação técnica, será aferido:

- A partir da data de formação (diploma), ou
- exclusivamente com base nos períodos comprovados em Certidões de Acervo Técnico (CAT), atestados ou declarações?

Resposta ao questionamento 1: o tempo de experiência dos profissionais, para fins de pontuação técnica, será aferido a partir da data de formação (diploma), devendo ser acrescido da comprovação de experiência profissional por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), atestados ou declarações que evidenciem a efetiva atuação nas atividades pertinentes.

QUESTIONAMENTO 2

- Critério de contagem do tempo de experiência

Na hipótese de utilização de CATs/atestados para comprovação:

- Será admitida a soma de períodos de experiências constantes em diferentes documentos?
- Em caso positivo, será permitida a contagem de períodos concomitantes (sobrepostos) ou será considerada apenas a contagem líquida, desconsiderando sobreposições?
- Em caso negativo, questiona-se como seria possível o profissional ter mais de 15 anos de experiência na elaboração de Planos de Mobilidade Urbana se a Lei 12.587/2012 que traz a obrigatoriedade dos municípios realizarem os planos tem apenas 14 anos?

Resposta ao questionamento 2: o critério estabelecido no edital se refere ao tempo de formação do profissional, aferido a partir da data do diploma. Assim, CATs/atestados têm caráter complementar, destinados a evidenciar a atuação profissional nas áreas pertinentes.

Além disso, a comprovação da experiência do profissional, se caracteriza em “coordenação de equipes técnicas multidisciplinares e/ou na coordenação de projetos, abrangendo, no mínimo, um ou mais dos seguintes temas: **planos de mobilidade urbana em âmbito municipal ou regional; projetos de infraestrutura viária urbana e rodoviária; planos diretores municipais; análise de engenharia econômica de concessões rodoviárias**”. Assim, a exigência editalícia não se restringe ao período posterior à publicação da Lei nº 12.587/2012, que instituiu a obrigatoriedade da elaboração dos planos de mobilidade urbana, uma vez que também são admitidos, para fins de comprovação da experiência profissional, serviços de natureza equivalente.

QUESTIONAMENTO 3

- Documentação mínima exigida

Há exigência de que todo o período declarado seja integralmente comprovado por documentos formais (CAT/atestados), ou será admitida a comprovação parcial da experiência, desde que suficiente para enquadramento nas faixas de pontuação?

Resposta ao questionamento 3: a comprovação de experiência por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), atestados ou declarações possui caráter complementar, com o objetivo de evidenciar a atuação do profissional nas áreas pertinentes. Para fins de pontuação, deverão ser apresentados documentos que demonstrem, de forma adequada, a qualificação técnica exigida e permitam o enquadramento nas faixas de pontuação previstas no edital.

4. QUESTIONAMENTO 4

- Data de referência para contagem do tempo

Qual será a data de corte para aferição do tempo de experiência dos profissionais (data da proposta, data da sessão pública ou outra referência)?

Resposta ao questionamento 4: a data de corte para aferição do tempo de experiência dos profissionais será a data de publicação do Edital.

5. QUESTIONAMENTO 5

- Equipe técnica mínima para habilitação

Solicita-se esclarecer, de forma objetiva:

- Qual é a composição mínima obrigatória da equipe técnica para fins de habilitação, incluindo quantitativo e perfis profissionais exigidos;



- Se os profissionais indicados para fins de habilitação técnico-profissional mínima deverão necessariamente ser os mesmos apresentados na proposta técnica (EET) para fins de pontuação;
- Se será admitida a utilização de um mesmo profissional para atendimento simultâneo da habilitação e da pontuação técnica, ou se haverá vedação a essa prática;
- Caso haja equipe mínima exigida na habilitação, se será permitido que um mesmo profissional acumule funções, desde que comprove capacidade técnica compatível.

Resposta ao questionamento 5: a Equipe Técnica Mínima deverá ser composta pelos profissionais descritos no item 20.8.5.4 do Edital.

Conforme item 13.5.7 do edital "o acervo apresentado para a pontuação técnica dos itens 9.6 e 9.8 deste Edital - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - TÉCNICA E PREÇO (Plano de trabalho, EET e pontuação técnica), não poderá ser utilizado na Qualificação Técnico-Profissional mínima definidos no Termo de Referência".

Sim, será admitido que um mesmo profissional acumule funções na equipe mínima exigida para habilitação, desde que haja a devida comprovação de sua qualificação técnica para o desempenho de todas as atribuições previstas.

Atenciosamente,

De: Pedro <pedro.analista@paranaprojetos.org.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:20

Para: celiowatter <celiowatter@paranaprojetos.org.br>; ggpasqual <gustavo@paranaprojetos.org.br>; Diego <diego@paranaprojetos.org.br>

Cc: mauro.sorgenfrei <mauro@paranaprojetos.org.br>; acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>; Clarissa Ribeiro <clarissa.analista@paranaprojetos.org.br>; Anna Ribeiro <anna.analista@paranaprojetos.org.br>

Assunto: ENC: Edital da Concorrência Presencial nº 01/2026

Prezados,

Segue abaixo pedido de esclarecimentos no âmbito da Concorrência Presencial n.º 01/2026.

Atenciosamente,

De: Gregorio <gregorio@valory.com.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 13:16

Para: Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

Assunto: Edital da Concorrência Presencial nº 01/2026

Prezados,

Em análise ao Edital da Concorrência Presencial nº 01/2026, especialmente no que se refere aos critérios de pontuação da Experiência da Equipe Técnica (EET) (item 9.8 e Tabela 03), bem como às exigências relativas à qualificação técnico-profissional mínima para fins de habilitação, verificamos a existência de lacunas que podem gerar interpretações divergentes entre os licitantes.



Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Forma de comprovação do tempo de experiência

O tempo de experiência dos profissionais, utilizado para fins de pontuação técnica, será aferido:

- a partir da data de formação (diploma), ou
- exclusivamente com base nos períodos comprovados em Certidões de Acervo Técnico (CAT), atestados ou declarações?

2. Critério de contagem do tempo de experiência

Na hipótese de utilização de CATs/atestados para comprovação:

- será admitida a soma de períodos de experiências constantes em diferentes documentos?
- em caso positivo, será permitida a contagem de períodos concomitantes (sobrepostos) ou será considerada apenas a contagem líquida, desconsiderando sobreposições?
- em caso negativo, questiona-se como seria possível o profissional ter mais de 15 anos de experiência na elaboração de Planos de Mobilidade Urbana se a Lei 12.587/2012 que traz a obrigatoriedade dos municípios realizarem os planos tem apenas 14 anos?

3. Documentação mínima exigida

Há exigência de que todo o período declarado seja integralmente comprovado por documentos formais (CAT/atestados), ou será admitida a comprovação parcial da experiência, desde que suficiente para enquadramento nas faixas de pontuação?

4. Data de referência para contagem do tempo

Qual será a data de corte para aferição do tempo de experiência dos profissionais (data da proposta, data da sessão pública ou outra referência)?

5. Equipe técnica mínima para habilitação

Solicita-se esclarecer, de forma objetiva:

Qual é a composição mínima obrigatória da equipe técnica para fins de habilitação, incluindo quantitativo e perfis profissionais exigidos;

Se os profissionais indicados para fins de habilitação técnico-profissional mínima deverão necessariamente ser os mesmos apresentados na proposta técnica (EET) para fins de pontuação;

Se será admitida a utilização de um mesmo profissional para atendimento simultâneo da habilitação e da pontuação técnica, ou se haverá vedação a essa prática;

Caso haja equipe mínima exigida na habilitação, se será permitido que um mesmo profissional acumule funções, desde que comprove capacidade técnica compatível.

Gregorio Berto Roça

Valory - Engenharia de Avaliações

Avenida República Argentina, nº 1.228 – Salas 1305/1306/1307 - Ed.

Attività - Curitiba - PR

CEP - 80620-210

Tel: (41) 3023-4584